

REGULAMENTO DO SELO DE SUSTENTABILIDADE UNIFATECIE

EDITAL N.º 01/2026

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O presente regulamento dispõe sobre os critérios, procedimentos e etapas para participação, avaliação e certificação no âmbito do Selo de Sustentabilidade Unifatecie, destinado a organizações públicas e privadas que desenvolvam ações alinhadas aos pilares Ambiental, Social e de Governança (ESG), em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável. A metodologia do selo poderá considerar, como referências técnicas, diretrizes reconhecidas como *GRI Standards* e princípios das normas ISO aplicáveis.

Art. 2º – O Selo de Sustentabilidade Unifatecie tem como finalidade reconhecer, validar e incentivar práticas sustentáveis institucionais, promovendo a melhoria contínua e a mensuração de impactos socioambientais.

Art. 3º – O processo de certificação compreenderá etapas de publicação, inscrição, habilitação, capacitação e webinar, submissão de projetos, avaliação técnica, auditoria documental, complementação de informações, recursos administrativos, divulgação de resultados e certificação, conforme cronograma oficial deste regulamento.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 4º – Constituem objetivos do Selo de Sustentabilidade Unifatecie:

- I – Reconhecer organizações que desenvolvam práticas sustentáveis;
- II – Padronizar e validar tecnicamente projetos ambientais, sociais e de governança;
- III – Promover a maturidade sustentável das organizações participantes;
- IV – Incentivar a mensuração de indicadores e resultados;
- V – Disponibilizar capacitação técnica aos participantes;

VI – Assegurar a realização de auditoria externa independente.

CAPÍTULO III – DO PÚBLICO E ELEGIBILIDADE

Art. 5º – Poderão participar do processo de certificação:

- I – Empresas privadas;
- II – Órgãos e entidades da administração pública direta e indireta.

Art. 6º – São requisitos para participação:

- I – Possuir Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo;
- II – Indicar representante legal;
- III – Apresentar ao menos um projeto elegível, nos termos deste regulamento.

CAPÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 7º – A inscrição deverá ser realizada por meio da plataforma oficial da Unifatecie.

Art. 8º – Para efetivação da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I – Cartão do CNPJ;
- III – Termo de Adesão devidamente assinado.

Art. 9º – A participação no processo está condicionada ao aceite integral deste regulamento e ao pagamento da taxa de inscrição.

Art. 10 – Os valores da taxa de inscrição poderão variar conforme o porte da organização, sendo divulgados previamente.

CAPÍTULO V – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE EMISSÃO DO SELO

Art. 11 – O processo de certificação será composto pelas seguintes etapas:

- I. Publicação
- II. Inscrições e Habilitação
- III. Publicação de empresas habilitadas
- IV. Submissão
- V. Webinar
- VI. Avaliação
- VII. Complementação de documentos
- VIII. Divulgação do resultado preliminar
- IX. Recursos
- X. Resultado final
- XI. Premiação

Seção I – Da Habilitação

Art. 12 – A etapa de habilitação consistirá na verificação da documentação obrigatória prevista neste regulamento, bem como da regularidade cadastral da organização participante.

Seção II – Plataforma selo de sustentabilidade

Art. 13 – A organização participante terá acesso a conteúdo de nivelamento técnico relacionados à sustentabilidade, indicadores e mensuração de resultados.

Seção III – Da Matriz de Projetos de Sustentabilidade

Art. 14 – Os projetos deverão ser submetidos por meio da Matriz de Projetos de Sustentabilidade (MPS), em modelo padronizado disponibilizado pela Unifatecie, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Código do projeto;
- II – Nome do projeto;
- III – Objetivo;
- IV – Período de execução;
- V – Indicador de desempenho;
- VI – Meta estabelecida;

VII – Resultado alcançado;

VIII – Continuidade da ação;

IX – Beneficiários;

X – Pilar ESG atendido;

XI – Responsável pela ação;

XII – Evidências comprobatórias da execução e dos resultados.

§1º – As evidências deverão ser anexadas à MPS e deverão demonstrar, de forma objetiva, a execução da ação e os resultados alcançados, podendo consistir em documentos, registros fotográficos, relatórios, certificados, listas de presença, indicadores, inventários, registros institucionais ou outros documentos equivalentes.

§2º – As evidências deverão ser consistentes, verificáveis e diretamente relacionadas ao projeto submetido, podendo ser objeto de validação pela Comissão Avaliadora.

§3º – A Comissão Avaliadora poderá solicitar informações ou documentos complementares sempre que entender necessário para comprovação das informações apresentadas.

§4º – A MPS constitui o instrumento oficial para submissão dos projetos e será utilizada como base para a auditoria, avaliação e pontuação das ações inscritas no Selo ESG Unifatecie.

Seção IV – Da Auditoria

Art. 15 – Os projetos registrados na Matriz de Projetos de Sustentabilidade (MPS) serão submetidos à auditoria técnica independente, que realizará a avaliação com base nas informações e evidências apresentadas pelas organizações participantes, observados os critérios e procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 16 – A auditoria será realizada por meio da análise documental das informações e evidências inseridas na plataforma oficial da Unifatecie,

constituindo esta o único meio oficial para submissão, análise e avaliação dos projetos.

Art. 17 – A Comissão de Auditoria, poderá solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos, informações complementares ou documentos adicionais, sempre que necessários à validação das informações apresentadas.

Art. 18 – As solicitações de complementação e as respectivas respostas deverão ser realizadas exclusivamente por meio da plataforma oficial da Unifatecie, não sendo aceitos documentos encaminhados por outros meios, salvo quando expressamente autorizados pela Comissão de Auditoria.

Art. 19 – Toda a comunicação oficial entre a Comissão de Auditoria e as organizações participantes ocorrerá por meio da plataforma oficial da Unifatecie, sendo de responsabilidade da organização acompanhar as notificações, atender às solicitações e observar os prazos estabelecidos neste Regulamento.

Seção V – Divulgação e Certificação

Art. 20 – Os resultados do processo de certificação serão divulgados nos canais oficiais da Unifatecie, especialmente em seu site institucional.

Art. 21 – A certificação será formalizada e entregue em evento institucional, podendo ocorrer de forma presencial, híbrida ou virtual, conforme definição da Unifatecie.

Art. 22 – A participação no evento de certificação não constitui requisito obrigatório para a concessão do selo.

Art. 23 – Nos casos em que a organização certificada não participar do evento, o envio do certificado e de eventual material físico relacionado à certificação será realizado mediante solicitação, sendo os custos de envio de responsabilidade da organização participante.

CAPÍTULO VI – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Seção I – Da Elegibilidade dos Projetos

Art. 24 – Serão considerados elegíveis para avaliação os projetos que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – estarem devidamente registrados na Matriz de Projetos de Sustentabilidade, disponibilizada pela Unifatecie;

II – apresentar objetivo claramente definido;

III – informar o período de execução da ação;

IV – indicar o(s) pilar(es) ESG relacionado(s) ao projeto;

V – apresentar indicador de desempenho, meta e resultado correspondente;

VI – identificar o responsável pela execução da ação;

VII – apresentar evidências compatíveis com as informações registradas na Matriz de Projetos de Sustentabilidade.

Art. 25 – O não atendimento a qualquer dos requisitos previstos no artigo anterior implicará na desclassificação do projeto na etapa de Análise de Conformidade Documental.

Seção II – Da Análise de Conformidade Documental

Art. 26 – A Análise de Conformidade Documental terá caráter eliminatório e consistirá na verificação do correto preenchimento da Matriz de Projetos de Sustentabilidade, da consistência das informações apresentadas e da existência das evidências comprobatórias exigidas neste Regulamento.

Art. 27 – Será desclassificado o projeto que:

I – deixar de preencher qualquer dos campos obrigatórios da Matriz de Projetos de Sustentabilidade;

II – apresentar informações inconsistentes ou incompatíveis com as evidências anexadas;

III – apresentar evidências insuficientes para comprovação da execução da ação.

Art. 28 – A Comissão de Auditoria poderá solicitar esclarecimentos ou documentação complementar sempre que entender necessário para validação das informações apresentadas.

§1º A organização participante deverá atender às solicitações de complementação no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da data da notificação realizada por meio da plataforma oficial do Selo ESG Unifatecie.

§2º O não atendimento ao prazo estabelecido no §1º implicará na desclassificação do projeto.

Seção IV – Da Metodologia de Auditoria

Art. 30 – A auditoria técnica independente será realizada com base nas informações registradas na Matriz de Projetos de Sustentabilidade (MPS) e nas respectivas evidências apresentadas pelas organizações participantes.

Art. 31 – A auditoria consistirá na verificação da conformidade dos projetos em relação aos requisitos estabelecidos neste Regulamento, considerando a consistência das informações, a execução das ações, os resultados alcançados e a suficiência das evidências apresentadas.

Art. 32 – Cada requisito será classificado conforme uma das seguintes condições:

I – **Conforme (C)**: quando o requisito estiver plenamente atendido e comprovado pelas evidências apresentadas;

II – **Parcialmente Conforme (PC)**: quando o requisito estiver parcialmente atendido ou necessitar de esclarecimentos ou complementação documental;

III – **Não Conforme (NC)**: quando o requisito não for atendido ou quando as evidências forem inexistentes ou insuficientes para sua comprovação.

Art. 33 – Os requisitos classificados como Parcialmente Conforme (PC) poderão ser objeto de complementação documental, observado o prazo estabelecido neste Regulamento.

Art. 34 – Após a análise das complementações, o requisito será reclassificado como Conforme (C) ou Não Conforme (NC), conforme o atendimento às exigências da auditoria.

Seção V – Da Decisão da Auditoria

Art. 35 – Será considerado aprovado o projeto que atender a todos os requisitos obrigatórios previstos neste Regulamento.

§1º A existência de qualquer requisito classificado como Não Conforme (NC) implicará na reprovação do projeto.

§2º A reprovação não impede a submissão do projeto em ciclos futuros, desde que sanadas as não conformidades identificadas.

Seção VI – Do Relatório de Auditoria

Art. 36 – O resultado da auditoria será formalizado em Relatório de Auditoria, contendo, no mínimo:

I – identificação do projeto;

II – verificação dos requisitos obrigatórios;

III – registro das evidências analisadas;

IV – classificação de cada requisito quanto à sua conformidade;

V – parecer técnico conclusivo.

Art. 37 – O parecer técnico concluirá, de forma fundamentada, pela aprovação ou reprovação do projeto.

Art. 38 – Os registros da auditoria serão mantidos pela Unifatecie para fins de rastreabilidade, controle, auditorias futuras e análise de eventuais recursos.

CAPÍTULO VII – DAS RESPONSABILIDADES E INTEGRIDADE

Art. 38 – A participante declara, sob sua exclusiva responsabilidade, que se encontra em situação regular quanto ao cumprimento da legislação aplicável à sua atividade, inclusive, quando cabível, em relação a licenças, autorizações,

alvarás, gestão de resíduos, condicionantes ambientais e demais obrigações legais, regulatórias e administrativas pertinentes ao seu setor de atuação. A constatação superveniente de irregularidade relevante, omissão de informação, falsidade documental ou existência de passivo ambiental não informado poderá ensejar a suspensão, cassação ou não concessão da certificação, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 39 – A participante é integralmente responsável pela veracidade, autenticidade, integridade e atualidade de todas as informações, declarações, relatórios, imagens, vídeos, listas, indicadores, certificados e demais documentos apresentados no processo de certificação. A instituição certificadora poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares, realizar diligências, auditorias ou verificações independentes para confirmação das evidências apresentadas.

Art. 40 – A participante compromete-se a não utilizar o selo, os resultados obtidos, a classificação por estrelas, o selo, a marca, a logomarca ou qualquer referência ao processo de avaliação de forma enganosa, ambígua, exagerada, descontextualizada ou apta a induzir terceiros a erro quanto ao real alcance da certificação. É vedada a divulgação de afirmações ambientais, sociais, institucionais ou reputacionais que extrapolem o conteúdo efetivamente auditado e certificado. O uso indevido do selo ou de comunicação com potencial de *greenwashing* sujeitará a participante à suspensão imediata do direito de uso, cancelamento do selo e responsabilização pelas perdas e danos eventualmente causados.

Art. 41 – A autorização para uso do selo é pessoal, precária, limitada ao período de vigência da certificação e condicionada ao estrito cumprimento deste regulamento. A participante responde integralmente pela forma de utilização do selo em materiais institucionais, publicitários, promocionais, digitais, impressos ou audiovisuais, sendo vedada qualquer associação que sugira chancela irrestrita da organização, de toda a sua cadeia produtiva ou de atividades não submetidas à avaliação.

Art. 42 – A participante declara que possui base legal adequada para o tratamento e o compartilhamento de dados pessoais eventualmente inseridos

nas evidências encaminhadas no processo de certificação, responsabilizando-se integralmente pela obtenção de consentimentos, autorizações ou demais fundamentos legais exigidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. A participante compromete-se a encaminhar apenas os dados estritamente necessários à avaliação, preferencialmente anonimizados sempre que possível, respondendo exclusivamente por eventual tratamento irregular, excessivo ou indevido de dados pessoais de colaboradores, beneficiários, parceiros ou terceiros.

Art. 43– Os dados e documentos encaminhados serão tratados exclusivamente para fins de inscrição, análise, auditoria, verificação, julgamento de recursos, controle de integridade do processo e cumprimento de obrigações legais e regulatórias, podendo ser compartilhados com auditoria independente, consultores técnicos, comissões julgadoras e prestadores de serviço vinculados ao processo, observados os deveres de confidencialidade, segurança e limitação de finalidade. Os dados serão armazenados pelo prazo necessário ao cumprimento dessas finalidades, resguardados os direitos dos titulares e a legislação aplicável.

Art. 44 – A certificação concedida com base neste regulamento restringe-se à avaliação das evidências e documentos apresentados, bem como das verificações realizadas no escopo do processo, não constituindo garantia absoluta de conformidade legal integral, desempenho futuro, inexistência de passivos ocultos ou regularidade permanente da participante. A responsabilidade da certificadora limita-se à observância do procedimento previsto no regulamento, sem substituição do dever legal da participante de manter-se regular perante a legislação aplicável.

Art. 45 – A manutenção da certificação durante seu prazo de vigência pressupõe a continuidade das condições que ensejaram sua concessão. A participante obriga-se a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente relevante que possa comprometer sua regularidade legal, a confiabilidade das informações prestadas ou a legitimidade da certificação obtida, sob pena de suspensão ou cancelamento do selo.

CAPÍTULO VIII – DOS NÍVEIS DE MATURIDADE

Art. 46 – A certificação observará o Modelo de Maturidade em Sustentabilidade do Selo ESG Unifatecie, composto por cinco níveis progressivos, representados por estrelas, que refletem o grau de desenvolvimento das práticas de sustentabilidade da organização.

Quadro 01 – Níveis de Maturidade do Selo ESG Unifatecie

Nível	Denominação	Critério
 1 Estrela	Compromisso Sustentável	Organização com 1 (um) projeto aprovado, vinculado a qualquer um dos pilares ESG.
 2 Estrelas	Estruturação Sustentável	Organização com 2 (dois) projetos aprovados, contemplando, no mínimo, 2 (dois) pilares ESG distintos.
 3 Estrelas	Integração Sustentável	Organização com 3 (três) projetos aprovados, distribuídos entre os 3 (três) pilares ESG, sendo, no mínimo, 1 (um) projeto contínuo.
 4 Estrelas	Maturidade Sustentável	Organização com 4 (quatro) projetos aprovados, distribuídos entre os 3 (três) pilares ESG, sendo, no mínimo, 2 (dois) projetos contínuos.
 5 Estrelas	Referência em Desenvolvimento Sustentável	Organização com 5 (cinco) projetos aprovados, distribuídos entre os 3 (três) pilares ESG, sendo, no mínimo, 2 (dois) projetos contínuos.

Art. 47 – Os níveis de certificação serão definidos com base na quantidade de projetos validados, diversidade de pilares atendidos e grau de continuidade das ações desenvolvidas.

Art. 48 – A progressão nos níveis de maturidade reflete o aumento do grau de estruturação, integração e impacto das práticas sustentáveis adotadas pela organização.

CAPÍTULO IX – DO PROJETO CONTÍNUO

Art. 49 – Considera-se projeto contínuo aquele com duração mínima de 6 (seis) meses, com monitoramento periódico e indicadores ativos.

CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES E RECURSOS

Art. 50 – Constituem infrações sujeitas a penalidade, sem prejuízo de outras previstas no regulamento: apresentação de documento falso; omissão de informação relevante; uso indevido do selo; divulgação enganosa da certificação; descumprimento superveniente de requisitos essenciais; embaraço à auditoria; e violação às regras de confidencialidade, integridade ou proteção de dados.

Art. 51 – As penalidades poderão consistir, conforme a gravidade do caso, em:

I – advertência formal ou solicitação de correção;

II – suspensão do processo ou do direito de uso do selo;

III – cancelamento da certificação;

IV – impedimento de participação em futuras edições por prazo determinado.

Art. 52 – A participante responde pelo saneamento de falhas, omissões e inconsistências formais ou materiais identificados em sua documentação, no prazo que lhe for assinalado. O não atendimento da solicitação de saneamento, quando cabível, poderá acarretar desclassificação, suspensão da análise ou indeferimento da certificação, conforme a gravidade da irregularidade e observados o contraditório e a ampla defesa previstos neste regulamento.

Art. 53 – As decisões de desclassificação, indeferimento, suspensão, cancelamento ou impedimento deverão ser fundamentadas por parecer técnico, assegurando-se à participante o direito de recurso administrativo no prazo previsto no cronograma. O recurso será julgado por instância ou comissão diversa daquela que proferiu a decisão recorrida, no prazo definido no regulamento, com disponibilização dos fundamentos essenciais da decisão impugnada. Quando a irregularidade for meramente formal e sanável, deverá ser oportunizada a correção prévia antes da aplicação de penalidade eliminatória, salvo hipótese de má-fé, fraude ou prejuízo à lisura do processo.

CAPÍTULO XI – DA VIGÊNCIA

Art. 54 – O selo terá validade de 12 (doze) meses.

Art. 55 – A renovação dependerá de nova avaliação completa.

CAPÍTULO XII – DOS BENEFÍCIOS

Art. 56 – Durante o período de vigência da certificação, as organizações certificadas farão jus aos seguintes benefícios:

I – Acesso a cursos de qualificação e conteúdos técnicos disponibilizados pela Unifatecie, voltados às áreas ambiental, social, econômica e de governança, conforme cronograma institucional;

II – Recebimento de parecer técnico conclusivo sobre os projetos avaliados, contendo análise dos critérios de avaliação, pontuação obtida e considerações técnicas da auditoria;

III – Direito de uso do Selo de Sustentabilidade Unifatecie, de acordo com o nível de certificação obtido, durante o período de vigência, conforme as diretrizes estabelecidas neste regulamento.

CAPÍTULO XIII – DOS CUSTOS E RESPONSABILIDADE ECONÔMICA

Art. 57 – O valor para participação no processo de obtenção do Selo da Unifatecie será de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), a ser pago na forma e prazos estabelecidos pela instituição.

Art. 58 – A participante é responsável pelo pagamento da taxa de inscrição/certificação na forma, prazo e condições previstas no regulamento. Eventuais custos adicionais somente poderão ser cobrados nas hipóteses expressamente previstas neste instrumento, mediante prévia divulgação de tabela vigente, informação clara sobre o fato gerador da cobrança e anuência da participante, vedada a imposição genérica, aberta ou sem critério objetivo.

Art. 59 – Os valores pagos não serão restituídos em caso de desistência imotivada da participante após o início da fase de análise documental. Todavia, caberá restituição integral ou proporcional, conforme o caso, quando houver cancelamento do processo por iniciativa da instituição certificadora sem culpa da participante, falha comprovada na prestação do serviço, modificação substancial

das regras com prejuízo objetivo à participante, impossibilidade de continuidade do processo por fato imputável à certificadora ou frustração do objeto contratual sem responsabilidade da participante.

Art. 60 – A Universidade reserva-se o direito de a seu exclusivo critério, instituir campanhas promocionais, conceder descontos, bolsas, condições especiais de pagamento ou benefícios financeiros, de forma geral ou específica, sem que isso gere direito adquirido à isonomia por parte de participantes que tenham aderido em condições distintas anteriormente.

Art. 61 – O pagamento do valor estipulado implica na plena concordância com todas as regras estabelecidas neste regulamento, não cabendo ao participante alegar desconhecimento de quaisquer de suas disposições.

CAPÍTULO XIV – DO USO DO SELO

Art. 62 – É expressamente vedado:

- I – Utilizar o selo após o término da vigência da certificação;
- II – Utilizar selo em nível superior ao efetivamente obtido;
- III – Utilizar o selo de forma enganosa, abusiva ou que comprometa a credibilidade da certificação;
- IV – Ceder, transferir ou permitir o uso do selo por terceiros não certificados.

Art. 63 – O uso indevido do selo implicará, a critério da Comissão Técnica, as penalidades previstas no Capítulo X deste regulamento.

CAPÍTULO XV – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 64 – A participação de órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta deverá observar seu regime jurídico próprio, inclusive quanto à formalização da contratação, empenho, pagamento, publicidade, motivação e demais exigências legais aplicáveis. A certificadora não se responsabiliza por impedimentos internos, exigências procedimentais ou limitações normativas próprias do ente público participante.

CAPÍTULO XVI – DO CRONOGRAMA

Art. 65 – O processo de certificação seguirá cronograma anual, conforme disposto abaixo:

Quadro 02 – Cronograma oficial

Etapa	Atividade	Período/Data
1	Publicação do Edital	20/07/2026
2	Período de inscrições e habilitação	22/07/2026 a 10/09/2026
3	Período para pagamento da inscrição	22/07/2026 a 10/09/2026
4	Divulgação das empresas habilitadas	25/07/2026 a 12/09/2026
5	Período para submissão das propostas	25/07/2026 a 21/09/2026
6	Webinar de orientação aos participantes	08/09/2026
7	Período de avaliação das propostas submetidas	21/08/2026 a 21/10/2026
8	Prazo para complementação de documentos	Até 24/10/2026
9	Divulgação do resultado preliminar	29/10/2026
10	Período para interposição de recursos	30/10/2026 a 01/11/2026
11	Divulgação do resultado final	03/11/2026
12	Cerimônia de premiação	A definir

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66 – A inscrição implica ciência e concordância com todas as disposições deste regulamento.

Art. 67 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica do Selo.

Art. 68 – A Unifatecie poderá promover ajustes metodológicos no presente regulamento, visando à melhoria contínua do processo de certificação.

Art. 69 – Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgado a toda a comunidade institucional, setor produtivo e sociedade em geral.

Paranavaí, 24 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente



DANIEL DE LIMA

Data: 27/07/2026 11:33:27-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Daniel de Lima

Diretor de Ensino do Centro Universitário Unifatecie

Documento assinado digitalmente



RENAN GONCALVES DA SILVA

Data: 29/07/2026 08:32:18-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Me. Renan Gonçalves da Silva

Coordenador do Núcleo ESG do Centro Universitário Unifatecie